

LEI N.º 4.563, DE 27 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre a construção de abrigos para passageiros de bondes e ônibus e dá outras providências.

José Porphyrio da Paz, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Poderá a Prefeitura, sem encargo para os cofres municipais, autorizar ou permitir, mediante concorrência pública, a construção de abrigos para passageiros de bondes e ônibus, em locais a serem fixados por ato administrativo.

Art. 2.º — A concorrência pública versará sobre as vantagens que os interessados oferecerem em troca do direito de explorar, em caráter exclusivo, a publicidade na parte interna dos abrigos.

Parágrafo único — A publicidade será regulada e fiscalizada pela Prefeitura.

Art. 3.º — Os abrigos serão construídos de acordo com modelo e demais condições estabelecidas pela Prefeitura, ficando a cargo dos beneficiários a sua conservação.

Parágrafo único — A juízo da Prefeitura, poderão os abrigos ser removidos ou suprimidos, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 27 de outubro de 1954, 401.º da fundação de São Paulo — O Vice-Prefeito em exercício, **José Porphyrio da Paz** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Francisco Gomes da Silva Prado** — O Secretário das Finanças, **Valentim do Amaral** — O Secretário de Obras, **João Caetano Alvares Júnior**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de outubro de 1954 — O Diretor, **Hedair Labre França**.